Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 039/90 CM

Votorantim, 14 de março de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Pressionados pela inflação que sufoca o País, vimos submeter à apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, retroativo a 01 de março corrente.

Independentemente da categoria a que pertençam, a presente propositura está centrada em um reajuste da ordem de 80% (oitenta por cento) extensivo ao pessoal do SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgôtos.

O percentual de reajuste atende ao parâmetro do índice inflacionário de fevereiro, que foi de 72,78% (setenta e dois virgula setenta e oito por cento), além de uma reposição salarial de 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento) o que evidencia um piso de NCz$ 6.961,00 (seis mil novecentos e sessenta e hum cruzados novos) enquanto que o salário mínimo vigente é de NCz$ 3.674,00 (treis mil seiscentos e setenta e quatro cruzados novos).

Objetivamente, o aumento ora proposto, embora não atenda a expectativa da laboriosa classe, representa o limite máximo que o Poder Público pode suportar em termos de comprometimento salarial e seus encargos decorrentes.

Pela urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja a questão examinada sob a égide do parágrafo 1o do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e consideração, subscrevemo-nos,

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
14 de 03 de 1990
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI No 06/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1o de março de 1990, na base de 80% (oitenta por cento) sobre as tabelas de fevereiro de 1990, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2o - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1o.

Art. 3o - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de março de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	FEV/90	MAR/90
P	9.029,00	16.253,00
O	8.089,00	14.561,00
N	7.743,00	13.938,00
J	5.661,00	10.190,00
I	5.479,00	9.863,00
H	5.231,00	9.416,00
G	5.159,00	9.287,00
F	5.033,00	9.060,00
E	4.918,00	8.853,00
D	4.802,00	8.644,00
C	4.511,00	8.120,00
B	4.110,00	7.398,00

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	FEV/90	MAR/90
CC1	9.948,00	17.907,00
CC2	9.029,00	16.253,00
CC3	5.661,00	10.190,00
CC4	4.511,00	8.120,00

TABELA 03 = PESSOAL VARIAVEL / C.L.T.

PADRÃO	FEV/90	MAR/90
01	16.055,00	28.899,00
02	14.346,00	25.823,00
03	13.377,00	24.079,00
04	10.952,00	19.714,00
05	10.858,00	19.545,00
06	9.471,00	17.048,00
07	8.673,00	15.612,00
08	7.743,00	13.938,00
09	7.643,00	13.758,00
10	7.220,00	12.996,00
11	6.816,00	12.269,00
12	6.766,00	12.179,00
13	6.369,00	11.465,00
14	6.210,00	11.178,00
15	6.141,00	11.054,00
16	6.048,00	10.887,00
17	5.767,00	10.381,00
18	5.661,00	10.190,00
19	5.251,00	9.452,00
20	5.231,00	9.416,00
21	5.159,00	9.287,00
22	5.033,00	9.060,00
23	4.511,00	8.120,00
24	4.307,00	7.753,00
25	3.967,00	7.141,00
26	3.867,00	6.961,00

RECEBI

Votorantim, 14 de 03 de 1990

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 14 de 03 de 1990

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 15 de 03 de 1990

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 15 de 03 de 1990

PRESIDENTE